



VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 044/2021.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 044/2021 autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, de forma temporária, recepcionista/telefonista.

O objetivo da presente contratação é suprir a carência de telefonista e recepcionista na Prefeitura Municipal, visto que se faz necessária a continuação dos serviços públicos prestados a população.

Conforme ofício anexo ao PL, não é necessária demonstração de Impacto Orçamentário e Financeiro desta contratação, visto que a mesma não ultrapassa o limite de 25 salários, consoante exposto no art. 15, inciso 2º da Lei nº 2378 de 08/09/2020.

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncato, Vila Flores, 13 de julho de 2021.


Ver. Marcelo R. Bergamin
Presidente


Ver. Delmar Antonio Luchesi
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Deise C. Detogni
3º Membro

Ver. Jonas Vilarino da Rosa
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 044/2021 PROTOCOLO _____

PAUTA: 12-07-2021 ORDEM DO DIA 26-07-2021 Enc. Executivo 27-07-2021

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAI, EM 13/07/2021

Marcelo R. Bergamin

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 26-07-2021 ATA Nº 36/2021 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dall Agnol	-	-	
Jonas Vilarino da Rosa	X		<u>Jonas V. do R. Rosa</u>
Marcelo R. Bergamin	X		<u>Marcelo R. Bergamin</u>
Delmar Antonio Luchesi	X		<u>Delmar Antonio Luchesi</u>
Jaqueline Podenski	X		<u>Jaqueline Podenski</u>
Juliander Morello	X		<u>Juliander Morello</u>
Deise Cherobin Detogni	X		<u>Deise Cherobin Detogni</u>
Julcimar Antonio Detoni	X		<u>Julcimar Antonio Detoni</u>
Valdemir Luiz Cristianetti	X		<u>Valdemir Luiz Cristianetti</u>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 044,
DE 08 DE JULHO DE 2021.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, Recepcionista/Telefonista, nos termos desta Lei:

<u>Nº</u> <u>Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga</u> <u>Horária</u> <u>Semanal</u>
01	Recepcionista/Telefonista	R\$ 1.158,13	40 h

Parágrafo Único: As funções e salários previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos artigos 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e Lei 112, de 09.07.90 (Lei de Diárias).

Art. 4º - As despesas relativas a presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 08 de Julho de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: RECEPCIONISTA/TELEFONISTA

ATRIBUIÇÕES:

a) Cumprir, realizar e executar todas as atividades inerentes ao atendimento ao público em geral, operar centrais telefônicas e demais tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 40 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental

89



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 044/2021

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação de servidor para o Centro Administrativo, a fim de suprir a carência de telefonista e recepcionista na Prefeitura Municipal.

A contratação justifica-se pela indispensabilidade de profissional que oriente os Munícipes que se deslocam até o Centro Administrativo, fazendo o encaminhamento até o setor responsável, bem como realize anotações de solicitações, sugestões e reclamações, opere equipamentos de telefonia, realize atendimento telefônico e ligações internas e externas.

Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos atualmente prestados à população.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário, considerando a exoneração da servidora ocupante do cargo.

Anexo segue Memorando, expedido pela Secretaria Municipal competente.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Vila Flores, 08 de julho de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

Memorando nº 005/2021

De: Secretaria de Administração

Para: Departamento de Pessoal

Venho por meio deste, solicitar a contratação temporária por prazo determinado para a função de Recepcionista/Telefonista, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado por seis meses, visto a necessidade de ocupar a referida função que está vaga devido ao pedido de exoneração da servidora ocupante do cargo.

A contratação justifica-se pela indispensabilidade de profissional que oriente os Munícipes que se deslocam até o Centro Administrativo, fazendo o encaminhamento até o setor responsável, bem como realize anotações de solicitações, sugestões e reclamações, opere equipamentos de telefonia, realize atendimento telefônico e ligações internas e externas.

Tendo em vista as disposições previstas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, há a impossibilidade de contratação momentânea por concurso público.

Dessa forma, visando melhorar o atendimento à população e garantindo a manutenção de serviços de relevante interesse público, solicitamos a contratação temporária por prazo determinado para a função de Recepcionista/Telefonista.

Vila Flores, 01 de julho de 2021.

Luiz Antonio Carnevalli
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



**MUNICÍPIO DE VILA FLORES
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

MEMORANDO INTERNO

Da: Procuradoria do Município

Para: Setor de Recursos Humanos

Assunto: Projetos de Lei – Contratações Temporárias

Vimos pelo presente informar que foi elaborado Projeto de Lei destinado à autorizar as contratações temporárias solicitadas nos Memorandos em anexo.

Sendo assim, solicitamos seja enviado o referido projeto – o qual deve estar acompanhado do respectivo impacto orçamentário - para a devida tramitação junto à Câmara Municipal de Vereadores,

Vila Flores (RS), 07 de julho de 2021.

Dirceu Vendramin Lovison
Procurador Jurídico
OAB/RS. 81.383


Denise Arisi
Assessora Jurídica
OAB/RS. 63.385



VILA FLORES - RS

Ofício SEFAZ nº. 018/2021

Vila Flores, 05 de Julho de 2021.

Exmo. Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB 017/2021, informar que **não há necessidade de elaboração de Impacto Orçamentário e Financeiro e compensação de despesas** para a contratação do cargo de **RECEPCIONISTA/TELEFONISTA**, listado no referido Memorando.

O cargo, que será provido de forma temporária, pelo período inicial de seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, visa suprir a necessidade de ausência de profissional efetivo no quadro e justifica-se pela demanda no setor, sendo indispensável o atendimento, orientação e encaminhamento dos Municípes que se deslocam até o Centro Administrativo procurando atendimentos de vários setores, ainda pela necessidade de atendimento telefônico estabelecendo ligações internas e externas e atendimento de protocolo. Existe ainda a impossibilidade de contratação efetiva pelas vedações da LC 173/2020 que veda a realização de concursos públicos até 31/12/2021.

Sendo assim, a referida contratação, por sua base salarial, já considerando a possibilidade de prorrogação do prazo do Contrato, não ultrapassam o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município (R\$ 1.034,05), conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2378 de 08/09/2020 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, não necessitando, portanto, demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Vanessa Gusberti
Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Exmo. Sr. EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
M.D Prefeito Municipal
Vila Flores/RS



Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores